



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 78, 9º andar (provisoriamente) - Bairro: Centro (atendimento prioritariamente pelo balcão virtual) - CEP: 20031-001 - Fone: (21) - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0144370-44.2016.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA

DESPACHO/DECISÃO

1 - Evento 228.1: **DEFIRO A PENHORA NOS ROSTO DOS PRESENTES AUTOS**, requerida no ofício constante no evento 228.1, eis que presentes os requisitos autorizadores, a fim de garantir os créditos em cobrança na ação nº 0103248-13.2019.8.19.0001.

1.2 - Proceda a Secretaria à **averbação no rosto dos autos da penhora ora determinada**, até o limite total da dívida indicado (R\$ 1.447.765,53 - um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), oficiando-se ao Juízo da 34ª Vara Cível da Comarca da Capital, preferencialmente por meio eletrônico.

2 - Eventos 224.1 e 225.1: O requerimento de penhora no rosto dos autos tem amparo na legislação processual, estendo previsto no art. 860 do CPC. Na hipótese em testilha, já houve a citação da parte executada, sendo cabível o deferimento da medida sem a prévia oitiva da parte executada. Não se pode deslembrar que a Lei cerca com especial garantia de efetividade a realização do crédito fiscal, permitindo, inclusive, a concessão de medida cautelar fiscal de indisponibilidade de bens a que alude a Lei nº 8.397/1992.

2.2 - Ademais, a urgência do pedido da Exequente é notória, uma vez que arrematados imóveis os autos da ação trabalhista nº 0100328-81.2009.5.01.0045 (eventos 211.1 e 217.1), o que viabilizaria a liberação de eventual saldo remanescente para a parte executada.

2.3 - Assim sendo, **DEFIRO** a penhora no rosto dos autos da ação trabalhista nº 0100328-81.2009.5.01.0045, até o limite do valor integral da presente cobrança, a saber, R\$ 8.747.790,26 (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil setecentos e noventa reais e vinte e seis centavos).

2.4 - **EXPEÇA-SE, com urgência**, ofício para a penhora no rosto dos autos da ação trabalhista nº 0100328-81.2009.5.01.0045, que tramita junto à CAEX REEF / TRT-1ª Região, equivalente ao valor atualizado do débito.

2.5 - Com a constrição operada, expeça-se mandado de intimação da parte executada para ciência da referida penhora efetivada.

2.6 - Sem prejuízo, ante as arrematações noticiadas, proceda a Secretaria à **expedição de ofício** ao Cartório do 2º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, para cancelamento das penhoras incidentes sobre os imóveis abaixo, sem a cobrança de taxas ou emolumentos:

a) Rua do Resende, 65/67 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, registrado sob a matrícula nº 50.983 (eventos 71.1 e 82.2);

a) Rua Conselheiro Josino, 13, loja 13-A e apts. 101, 201 e 202 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, registrados sob as matrículas nº 06171, 85560, 86506 e 86759 (eventos 49.2 e 51.10).

3 - Face ao tempo decorrido, **expeça-se mandado de constatação e reavaliação** do(s) bem(ns) penhorado(s) nos eventos 50.4, 52.6 e 83.2, a saber:

a) Rua Carlos Sampaio, 64 - Centro - Rio de Janeiro/RJ;

b) Rua do Riachuelo, 333, sala 417 - Centro - Rio de Janeiro/RJ;

c) Rua do Riachuelo, 274- Centro - Rio de Janeiro/RJ;

d) Rua do Riachuelo, 276 - Centro - Rio de Janeiro/RJ;

e) Avenida Henrique Valadares, 145 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

3.1 - Cumpridos, **DEFIRO** o requerido pela União Federal, com fundamento nos artigos 879, I, e 880, do Código de Processo Civil, e autorizo a alienação dos imóveis acima mencionados, registrados, respectivamente, sob os nºs 71.840, 13.663, 69.688 e 24.998, junto ao Cartório do 2º RGI, de propriedade do(a) executado(a) SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA (CNPJ 33.005.638/0001-74), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no **COMPREI**, consoante a Portaria PGFN nº 3.050/2022 c/c Resolução CNJ nº 236, de 2016 e Instrução Normativa COMPREI/MF nº 2, de 9 de agosto de 2023.

3.2 - Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem, os apontados na petição do evento 224.2 (**360 dias**), salientando apenas que o preço mínimo para a alienação será o correspondente a **80%** do valor que vier a constar do laudo de avaliação a ser lavrado por oficial de justiça em cumprimento à determinação do parágrafo seguinte.

3.3 - Pelo exposto, intimem-se as partes para ciência da presente, de acordo com o art. 889 do CPC/2015. Prazo: 05 dias.

3.4 - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo assinado no item 3.2.

3.5 - Noticiada a arrematação dos bens ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **DOUGLAS RODRIGUES LOPES, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510018072271v9** e do código CRC **1e2121c0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DOUGLAS RODRIGUES LOPES
Data e Hora: 19/12/2025, às 12:32:48

0144370-44.2016.4.02.5101

510018072271.V9